



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

ALTO SANTO - CEARÁ

LEI Nº 125/78

De 04 de maio de 1 978

Cria unidades escolares isoladas no Município de Alto Santo - Ceará conforme relação anexa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Prefeito Municipal de Alto Santo, autorizado a criar unidades escolares no Município de Alto Santo, para funcionar na zona urbana e rural do Município.

Art. 2º - As unidades escolares serão discriminadas em categorias de Grupos Escolares e Escolas Isoladas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo - Estado do Ceará em 04 de maio de 1 978


Moacir Bezerra Freire

Prefeito Municipal